



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 291/2023.

Em 12 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 59/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 318/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - INSTITUI O PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 187

AUTÓGRAFO Nº 318/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 59/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar, e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de eminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas as atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º. O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, da polícia florestal, da polícia militar, da guarda municipal, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1, parágrafo único desta lei.

Art. 3º. O programa tem como diretrizes: -

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá celebrar convênio com entidades a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º. Fica a critério da Administração Municipal a regulamentação para fins de funcionamento da devida lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi, em onze de abril de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**